



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

AO PLENÁRIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado	
Sob N°	4013
Em	15/10/15
	<i>Marcus Cunha</i>
	Responsável

Declara de Utilidade Pública o
GRUPO ESCOTEIRO ITAIPÚ

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o GRUPO ESCOTEIRO ITAIPÚ, nos termos da Lei Municipal 1.804, de 9 de janeiro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Itaipú, com sede no Município de Pelotas na Av. Fernando Osório n.º 5413, pelos relevantes serviços prestados à comunidade pelotense em prol do desenvolvimento do jovem, por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, o trabalho em equipe, a vida ao ar livre, o que permite ao jovem assumir seu próprio crescimento, tornando-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

Fundado em 16 de agosto de 1980, o Grupo Escoteiro Itaipú teve sua sede fixada no Sindicato dos Comerciantes de Pelotas. No decorrer dos anos ocupou outros locais (Colégio Estadual Silvia Mello, Colégio Estadual Luís Carlos Correa da Silva), até que em 2004 ficou inativo.

No ano de 2007 foi reaberto, com sede na Escola Municipal Jacob Brod, situada na Av. Fernando Osório 5413, onde se encontra até hoje atendendo as faixas etárias dos 07 aos 21 anos, sendo o único Grupo Escoteiro da zona norte da cidade. Em sua trajetória tem desenvolvido diversas atividades de cunho educacional, social e ambiental, preparando o jovem para exercer a cidadania com responsabilidade e participação.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

SALA DE SESSÕES, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

Grupo Escoteiro Itaipu – 149 RS

O Escotismo, fundado por Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, em 1907, é um movimento mundial, educacional, voluntariado, apolítico, sem fins lucrativos que congrega quase 40 milhões de associados em todo o mundo e, no Brasil, mais de 84.000. Sua proposta é o desenvolvimento do jovem, por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, baseado na Promessa e na Lei Escoteira e através da prática do trabalho em equipe e da vida ao ar livre, que permitem que o jovem assuma seu próprio crescimento, tornando-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

Fundado em 16 de agosto de 1980 o GRUPO ESCOTEIRO ITAIPU teve sua Sede fixada no Sindicato dos Comerciantes de Pelotas. No decorrer dos anos ocupou outros locais (Colégio Estadual Silvia Mello, Colégio Estadual Luis Carlos Correa da Silva), até que em 2004 ficou inativo.

No ano de 2007 foi reaberto pelos Escotistas João Luis Schaun Rodeghiero, Fabiano Cardoso Leite e Ivete Regina Schaun Rodeghiero, com Sede na Escola Municipal Jacob Brod, situada na Avenida Fernando Osório 5413, onde se encontra até hoje atendendo as faixas etárias dos 07 aos 21 anos, sendo o único Grupo Escoteiro da zona norte da cidade. Em sua trajetória tem desenvolvido diversas atividades de cunho educacional, social e ambiental, preparando o jovem para exercer a Cidadania com responsabilidade e participação.

O Grupo Escoteiro Itaipu é filiado à União dos Escoteiros do Brasil, entidade reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação Extra-Escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946. A União dos Escoteiros do Brasil, "UEB", fundada em 04 de novembro de 1924, é uma associação de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, e reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Brasil.



ESCOTEIROS DO BRASIL

- 0002
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7411 -



Ata nº 001/2014

Ao 1º dia do mês de março de 2014, as 14h00min, em primeira e única convocação, reuniram-se na escola municipal Jacob Brod, a Av. Fernando Osório nº 5413, Pelotas/RS, as senhoras e senhores a seguir mencionados: Ivete Regina Schaun Rodeghiero, Suelen Chaves, João Luis Schaun Rodeghiero, Carlos Lemke Rodrigues, Fabiano Cardoso Leite, Ubiratã Escobar Nunes, Edson Borges Caramão, Lucas Kauê Farias Ferreira, Luis Alberto Rodeghiero Lucas, Michel Ribeiro, todos na qualidade de fundadores. Assumiu por aclamação a Presidência dos trabalhos o Sr. João Luis Schaun Rodeghiero, que para secretariar convidou a Sra. Ivete Regina Schaun Rodeghiero, dando por instalada a respectiva assembléia. A Assembléia teve como pauta os seguintes assuntos: Fundar uma entidade civil e aprovar sua denominação, aprovar seu estatuto social e eleger sua diretoria e conselho fiscal. Importante lembrar neste instante, que a entidade embora esteja formalizando sua documentação juridicamente a partir do presente ato, sua existência de fato marca de data anterior, ou seja, vem de fato atuando desde 16/08/1980. Dando prosseguimento, todos os presentes resolveram de comum acordo fundar de direito a associação denominada Grupo Escoteiro Itaipu. Na seqüência, o presidente determinou a secretaria que procedesse a leitura do Estatuto Social, o qual foi submetido à discussão e análise, sendo aprovado por unanimidade. Em prosseguimento foram eleitos os membros para compor a diretoria e a comissão fiscal, ficando assim suas funções: DIRETORIA: Diretor Presidente: João Luis Schaun Rodeghiero; Diretora Financeira: Ivete Regina Schaun Rodeghiero; Diretor de Escotismo: Fabiano Cardoso Leite; COMISSÃO FISCAL: Carlos Lemke Rodrigues, Ubiratã Escobar Nunes e Edson Borges Caramão e seus SUPLENTEs: Lucas Kauê Farias Ferreira, Luis Alberto Rodeghiero Lucas e Michel Ribeiro. Após foram devidamente empossados os eleitos para diretoria e comissão fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, da qual eu, secretario *Ad hoc* a redigi e lavrei, sendo ao final assinada por mim, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos e por quantos estiveram presentes na qualidade de associados da entidade fundada.

João Luis Schaun Rodeghiero
Presidente

Ivete Regina Schaun Rodeghiero
Secretaria

Carlos Eduardo S. Rodrigues

Suelen Chaves Ferreira

Fabiano Cardoso Leite

[Signature]

Edson Borges Caramão

Luis Alberto Lucas

Lucas Kauê Ferreira Farias

Michel Ribeiro



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

0003
RUYNA BRITO
Serviço Notarial e Registral

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INI

SOB Nº - 7411 -
SMA

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO ITAIPÚ

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O Grupo Escoteiro Itaipu, adiante abreviado para Grupo Escoteiro, fundado em 16/08/1980, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio Avenida Fernando Osório 5413, (Pelotas), (RS).

§ 1º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.

§ 2º - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira.

§ 1º A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou o seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro:

- a) desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- b) representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- c) propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras - P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.

400



Parágrafo Único - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembleia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de Pais;
- f) o Conselho de Escotistas (de funcionamento opcional); e
- g) Outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Art. 7º - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembleia do Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger bianualmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

Art. 8º - A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) de três membros eleitos da Diretoria do Grupo;
- b) pelos Escotistas;
- c) pelos Pioneiros;



- d) pelos associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- e) pela representação juvenil, caso seja prevista neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

Art. 9º - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, em qualquer mês de cada ano, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação a Assembleia Regional;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital a disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembléia de Grupo sendo:

- a) o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, e
- b) pelo menos mais 02 (dois) Diretores.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais;



- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- q) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- r) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.
- s) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- t) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;
- u) manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro;
- v) manter em dia o registro das atas da Diretoria;
- x) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- y) manter em dia todas obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

§ 1º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 13 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. Composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 14 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

Art. 15 - As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) Alcatéia(s) (de Lobinhos);
- b) Tropa(s) Escoteira(s);
- c) Tropa(s) Senior(es);
- d) Clã(s) Pioneiro(s).

§ 1º - É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) à 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras" e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.



§ 3º - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 16 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17 - O Conselho de Escotistas, opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB. Composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 18 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 20 - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 21 - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 22 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 23 - Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.



Art. 24 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 25 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 26 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 27 - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Art. 28 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 29 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPITULO V - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 30 - O Associado para ser admitido deve obedecer a critérios de ordem moral e ética nos padrões da sociedade e aos valores escoteiros, estar a prumo com a tesouraria do grupo escoteiro e da UEB; pagando as contribuições e registros contratados, e, tratando-se de Diretores, Dirigentes ou Escotistas, deverão estar com seu Acordo de Trabalho Voluntário assinado e em vigor

Art. 31 - O Associado poderá ser excluído do Quadro de Associados do Grupo Escoteiro ou exonerado do cargo investido, quando desatender, de qualquer forma, a lei e a Promessa Escoteira, deixar de efetuar seu registro institucional anual junto a União dos Escoteiros do Brasil, deixar de estar em dia com as contribuições regulamentares junto ao Grupo Escoteiro e, ainda nos casos previstos, deixar de celebrar o Acordo de Trabalho Voluntário.

Art. 32 - O Associado poderá solicitar sua Demissão, a qualquer tempo, desde que, solicitado por escrito, e estando em dia com suas obrigações junto a tesouraria do Grupo Escoteiro.



Parágrafo Único - A apuração da falta e a eventual sanção a ser aplicada se desenvolverá em procedimento regulado em instrumento próprio e em documento da União dos Escoteiros do Brasil;

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 33 - O Associado em dia com a tesouraria do Grupo Escoteiro e da UEB, tem o direito de participar das atividades da Seção que pertence, votar e se candidatar a cargos e funções quando a idade lhe permitir, tudo conforme disposições do estatuto da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 34 - O Associado tem o dever de obedecer integralmente as disposições deste estatuto e das técnicas escoteiras que regem o movimento escoteiro.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos "a" a "d" e "f" a "l" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 36 - As convocações das Assembléias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subseqüentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.



Art. 37 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 38 - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembléia, após a data do edital.

Art. 39 - A reforma deste Estatuto, e os casos previstos no parágrafo 1º do Art. 2º deste, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembleia, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Art. 40 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

Parágrafo único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 41 - O presente Estatuto entrara em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

LAMAS

Pelotas / RS, 01 de março de 2014.

João Luis Schaur Rodeghiero

João Luis Schaur Rodeghiero
PRESIDENTE

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatojlamas.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de João Luis Schaur Rodeghiero. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 25 de março de 2015
R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0423.01.1306001.30675

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Rodrigo
2º Tabelião - Pelotas
Escritório

André Luiz de Lucena

OAB-RS 84.388

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Rua Trm de Mau, 1002, Telefone: (51) 3025.1580 - CEP 96104-620 - Pelotas - RS

RTFICO que o presente documento é a 2ª via do() ESTATUTO
CIA(L), a(o) qual foi protocolado(s) sob nº 116347 em 30/3/2015.
crito sob nº 7411 a fls. 104/116 no Livro A-81 em 30/3/2015 no
jistro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
otas, 30/3/2015.

Suzana Maria De Zorzi Dalila Rosa
Escritório Substituída do Tabelião

RS 160,30 + RS 2,80 = RS 163,10



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Rua Trés de Maio, 1002 Telefone: (53) 3026-1600 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ESTATUTO SOCIAL, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 116347 em 30/3/2015. Inscrito sob nº 7411 a fls. 104/116 no Livro A-81 em 30/3/2015 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 30/3/2015.

Suzana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Suzana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escrivente Substituta do Tabelião

Total: R\$ 150,00 + R\$ 2,80 = R\$ 152,80
Certidão de P.J. (8 pgs): R\$ 53,60 (0430.04.0800014.10808 = R\$ 0,70)
Exame: R\$ 31,10 (0430.03.0800014.37453 = R\$ 0,55)
Inscrição de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 46,40 (0430.04.0800014.10807 = R\$ 0,70)
Digitalização: R\$ 15,60 (0430.03.0800014.37452 = R\$ 0,55)
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0430.01.0800014.78213 = R\$ 0,30)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

JOAO LUIS SCHAUN RODEGHIERO, Brasileiro, Solteiro, RG 6059387024 / SJS - RS, CPF 97871281020, filho de IVETE REGINA SCHAN RODEGHIERO, nascido em 20/06/1979, Endereço - AV. FERNANDO OSORIO 5413.

12 de Outubro de 2015, às 00:26:22

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **95b869b1f68b41f0384e6eeff54ba18f**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

IVETE REGINA SCHAUN RODEGHIERO, Brasileiro, Solteiro, RG 6014720483 / SSP - RS, CPF 34285334020, filho de ZILMA SCHAUN RODEGHIERO e ARI RODEGHIERO, nascido em 05/09/1959, Endereço - AV. FERNANDO OSORIO 5413.

12 de Outubro de 2015, às 00:31:35

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **359ed699ffec0ce1cb5508506457de10**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

FABIANO CARDOSO LEITE, Brasileiro, Solteiro, RG 8082427009 / SJS - RS, CPF 98707620004, filho de JOSE AGRIPINO FERRAZ LEITE e ILSA CARDOSO LEITE, nascido em 27/08/1980, Endereço - AV. FERNANDO OSORIO 5413.

14 de Outubro de 2015, às 10:00:55

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **a0065b9e8c417ecc7617b08f54e4ecce**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

CARLOS EDUARDO LEMKE RODRIGUES, Brasileiro, Casado, RG 2060266307 / SJS - RS, CPF 98992970030, filho de LUCIARA LEMKE RODRIGUES e PAULO LUIZ CARDOSO RODRIGUES, nascido em 04/11/1978, Endereço - AV. FERNANDO OSORIO 5413.

12 de Outubro de 2015, às 00:36:08

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **054d9b0c223f4ce584ab64676b4fa0d8**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

UBIRATA ESCOBAR NUNES, Brasileiro, Solteiro, RG 1062233844 / SJS - RS, CPF 92045898091, filho de ENI ESCOBAR NUNES e JULINO NUNES, nascido em 26/01/1977, Endereço - AV. FERNANDO OSORIO 5413.

12 de Outubro de 2015, às 00:39:17

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **616b13dfd86afeb878a65799db3b74fb**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

EDSON BORGES CARAMAO, Brasileiro, Solteiro, RG 3070878529 / SSP - RS, CPF 72428120034, filho de JOSE CARLOS CARAMAO e MARTA HELENA DUARTE BORGES, nascido em 17/08/1977, Endereço - AV. FERNANDO OSORIO 5413.

12 de Outubro de 2015, às 00:45:04

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **70cc5582fc2964a23a528ad08305bc52**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

LUCAS KAUE FARIAS FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, RG 3104422416 / SSP - RS, CPF 02844333060, filho de ANA LUCIA FARIAS FERREIRA, nascido em 08/03/1992, Endereço - AV. FERNANDO OSORIO 5413.

12 de Outubro de 2015, às 00:47:42

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **0bb414629f9319cf4d5dc1db119539cf**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

MICHEL DOMINGUES RIBEIRO, Brasileiro, Solteiro, RG 4071695871 / SJS - RS, CPF 80428916015, filho de **JORGE GONCALVES RIBEIRO** e **MIGUELA DE MOURA DOMINGUES**, nascido em 08/01/1980, Endereço - AV. FERNANDO OSORIO 5413.

12 de Outubro de 2015, às 00:54:14

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9d79d77271c087b50c7d7f54ecfb4912**